

**Expediente:**  
**Diário Oficial do Município de Macatuba**

Prefeito: Anderson Ferreira  
 Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes  
 Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto  
 Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola  
 Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono  
 Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira  
 Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**MUNICÍPIO DE MACATUBA****CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO**  
**JURÍDICO**  
**LEI 3429**

De 02 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)" no âmbito do Município de Macatuba.

A Câmara Municipal de Macatuba aprova e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa Municipal Permanente de Combate à Dengue (PMPCD)" no âmbito do Município de Macatuba.

**Art. 2º** O Programa previsto no art. 1º terá os seguintes objetivos:

reduzir a incidência e a mortalidade por Dengue no município;  
 proteger a saúde da população;  
 minimizar os impactos da Dengue:  
 a) na saúde da população; e  
 b) na economia do município;  
 promover Educação em Saúde e Comunicação Social;  
 envolver e mobilizar a comunidade a fim de promover a intersectorialidade nas ações de combate à Dengue;  
 promover a vigilância epidemiológica da Dengue;  
 desenvolver ações de controle do mosquito *Aedes aegypti*, com ênfase na eliminação de seus criadouros;  
 realizar a articulação com Órgãos Públicos e da Iniciativa Privada para o desenvolvimento de ações conjuntas de combate à Dengue;  
 efetuar o atendimento adequado aos casos de Dengue; e  
 promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para o combate à Dengue.

**Art. 3º** O PMPCD será implementado pelos seguintes princípios:

integralidade: Ações que considerem a saúde em sua integralidade, abrangendo os aspectos:

- a. físicos;
- b. mentais; e
- c. sociais;

equidade: Ações que visem à:

- a. eliminação das desigualdades sociais; e
- b. promoção da saúde de todos os cidadãos;

descentralização: Ações que valorizem a autonomia dos Municípios e dos Estados na Gestão da Saúde;

participação social: Ações que promovam a participação da comunidade na:

- a. formulação;
- b. implementação; e
- c. avaliação das Políticas Públicas de Saúde;

intersectorialidade: Ações que envolvam diversos setores da sociedade, como:

- a. saúde;
- b. educação;
- c. meio ambiente;
- d. habitação; e
- e. saneamento básico.

**Art. 4º** Para a implementação do PMPCD, serão criadas as seguintes ações:

promoção de campanhas de Educação em Saúde, com divulgação de informações sobre os sintomas, formas de prevenção e controle da Dengue, por meio da utilização de diversos meios de comunicação, como:

- a. rádio;
- b. televisão;
- c. internet; e
- d. material impresso;

realização de mutirões de limpeza, com a participação da comunidade na eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;  
 monitoramento constante dos casos da Doença e identificação de áreas de foco, bem como avaliação da efetividade das ações de controle;  
 vistorias domiciliares, com o objetivo de identificar e eliminar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;  
 aplicação de larvicidas em áreas de risco;  
 distribuição de mudas de Citronela e sementes de Crotalaria em ações de combate ao *Aedes Aegypti*;  
 realização de campanhas educativas informando os benefícios das plantas como método natural de combate ao mosquito nos seguintes locais:

- a. nas escolas da Rede Municipal de Ensino; e
  - b. na Rede de Atendimento de Saúde;
- VIII. instalação de cobertura, com o intuito de impedir o acúmulo de água da chuva e a conseqüente proliferação do *Aedes aegypti*, em:
- a. depósitos de pneus;
  - b. ferros-velhos; e
  - c. atividades afins;

IX. monitoramento dos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti*;  
 capacitação de profissionais da Saúde e da Educação para o combate à Dengue; e desenvolvimento de larvicidas e inseticidas, a partir da promoção de pesquisas sobre a Dengue.

**Art. 5º** Para a implementação do PMPCD, o Poder Público Municipal poderá:

disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros necessários próprios; e firmar parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

**Art. 6º** A Rede Municipal de Saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes do mosquito *Aedes aegypti* para aplicação na pele nos seguintes períodos:

anualmente, nos meses de verão; e sempre que forem registrados casos de Dengue acima da média histórica da cidade.

**Art. 7º** Serão consultados representantes das seguintes categorias de profissionais de Saúde para a execução do PMPCD:

- agentes comunitários de saúde;
- agentes de combate às endemias;
- médicos; e enfermeiros.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do PMPCD e emitirá pareceres sobre as suas ações.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba-SP, 02 de abril de 2026

**CRISTIANO CESAR MENDES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Anderson Roberto Tosin  
**Código Identificador:**050229DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO  
JURÍDICO  
LEI Nº 3430**

De 08 de abril de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância das Normas Regulamentadoras (NRS) relativas à segurança e saúde no trabalho pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Macatuba, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Macatuba aprova e eu, Presidente, promulgo, nos termos da Lei Orgânica a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da integral observância e aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – ou por órgão que venha a sucedê-lo – pelos órgãos, entidades e servidores da administração pública direta e indireta do Município de Macatuba.

§1º Esta observância e aplicação não estão restritas as atuais Normas Regulamentadoras, mas futuras atualizações bem como, a criação de novas Normas Regulamentadores.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se servidor público municipal todo aquele que mantenha vínculo funcional com o Município de Macatuba, independentemente do regime jurídico ao qual esteja submetido.

**Art. 3º** A administração pública municipal, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

§1º Assegurar o cumprimento integral das NRs pertinentes às atividades desempenhadas pelos servidores públicos;

§2º Promover a difusão e capacitação contínua dos servidores quanto às normas aplicáveis às suas funções;

§3º Adotar medidas corretivas e preventivas para eliminação ou mitigação de riscos;

§4º Garantir ao servidor o direito de recusa ao trabalho em condições de risco grave e iminente, sem prejuízo de seus direitos funcionais;

§5º Criar canais acessíveis e seguros para denúncia de situações de risco ou insalubridade, com possibilidade de anonimato;

§6º Realizar investigações de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com adoção de medidas para prevenção de recorrência;

§7º Incluir: nos editais de licitação, de contratos compra de serviços e nos contratos administrativos, quando pertinente, a exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades municipais, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** As novas NRs ou as alterações nas existentes entrarão em vigor na data estabelecida no ato normativo correspondente, observando prazo mínimo para adequação, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba-SP, 08 de abril de 2026

**CRISTIANO MENDES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Anderson Roberto Tosin  
**Código Identificador:**3F9091CF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO  
JURÍDICO  
LEI Nº 3431**

De 08 de abril de 2026

Acrescenta o § 4º no Art. 1º da Lei 2.747/18 que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação detalhada do cronograma das obras públicas realizadas no município de Macatuba.

**Art. 1º** Acrescenta o § 4º no art. 1º, com a seguinte redação:

§ 4º As informações disponibilizadas na tabela deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que houver alteração relevante no cronograma, no andamento ou nos dados da obra, de forma a garantir a transparência e a atualidade das informações prestadas à população.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba-SP, 08 de abril de 2026

**CRISTIANO MENDES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Anderson Roberto Tosin  
**Código Identificador:**B00222BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACATUBA - DEPARTAMENTO  
JURÍDICO  
LEI Nº 3432**

De 08 de abril de 2026

Dispõe sobre a aplicação de multas e outras penalidades aos responsáveis por cães que deixarem fezes em vias e logradouros públicos, que permitirem a dispersão de lixo urbano ou que mantiverem animais soltos em vias públicas, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Macatuba, permitir que cães depositem fezes ou espalhem lixo em vias, praças, calçadas e demais logradouros públicos, bem como que circulem soltos sem a supervisão do responsável, devendo este adotar medidas imediatas de contenção, limpeza e prevenção.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se responsável pelo animal o tutor, proprietário ou aquele que, no momento do fato, estiver conduzindo ou cuidando do cão.

§ 1º O responsável deverá portar, obrigatoriamente, saco plástico ou recipiente similar para recolhimento das fezes, bem como recipiente para acondicionamento até o descarte em local apropriado.

§ 2º É proibido deixar o cão solto em vias, praças ou demais logradouros públicos, sem guia ou contenção adequada, ainda que o responsável esteja ausente, respondendo este por eventuais danos ou transtornos causados.

**Art. 3º** Constitui infração:

I. Deixar de recolher imediatamente as fezes do cão em via ou logradouro público;

II. Permitir que o animal rasgue sacos de lixo ou espalhe resíduos sólidos em espaços públicos;

III. Manter o cão solto em vias ou logradouros públicos sem supervisão e contenção adequada, inclusive quando o tutor ou responsável estiver ausente de sua residência.

**Art. 4º** A infração sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

Infrações previstas nos incisos I e II do Art. 3º;

- a) Advertência verbal na primeira ocorrência;
- b) Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) na segunda ocorrência;
- c) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir da terceira ocorrência, acrescida de 50% em caso de reincidência anual.

Infração prevista no inciso III do Art. 3º (cão solto sem supervisão):

- a) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir da segunda ocorrência, acrescida de 50% em caso de reincidência anual.

Parágrafo único. O valor das multas será atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 5º** A fiscalização será realizada por agentes fiscal, ou outros servidores designados pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal de Macatuba, aplicando-se prioritariamente em campanhas educativas, programas de castração e melhorias na limpeza urbana.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da limpeza urbana, da posse responsável e do manejo seguro de animais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macatuba-SP, 30 de março de 2026

**CRISTIANO MENDES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Anderson Roberto Tosin  
**Código Identificador:**350BC5E5

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 3437**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até **R\$ 66.150,20** (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais e vinte centavos), a fim de atender despesas de capital da Secretaria de Educação e Juventude.

**Parágrafo único.** Para custeio serão obedecidas às seguintes dotações orçamentárias e classificações contábeis:

**I - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.361.4101.2422 – **Ensino Fundamental em Anos Iniciais** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 49.700,00** (quarenta e nove mil e setecentos reais). Fonte: 02 – **Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.**

**II - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.365.4101.2420 – **Educação Infantil em Creches** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – **R\$ 16.450,20** (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos). Fonte: 02 – **Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados.**

**Art. 2º** O valor mencionado no *caput* do art. 1º será coberto com recursos previstos no artigo 43, inciso II (Excesso de Arrecadação), da Lei Federal Nº 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 08 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**4ECF1E0A

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 3438**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL DESTINADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE – SEDUJ.

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de até **80.000,00** (oitenta mil reais), a fim de atender despesas correntes da Secretaria de Educação e Juventude – SEDUJ.

**Parágrafo único.** Para custeio serão obedecidas às seguintes dotações orçamentárias e classificações contábeis:

**I - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.365.4101.2420 – **Educação Infantil em Creches** – 3.3.90.30 – Material de Consumo - **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**Art. 2º** O valor mencionado no *caput* do art. 1º será coberto com recursos previstos no artigo 43, **inciso I** (Superávit Financeiro), da Lei Federal Nº 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até **R\$ 930.000,00** (novecentos e trinta mil reais), a fim de atender despesas correntes e de capital da Secretaria de Educação e Juventude - SEDUJ.

**Parágrafo único.** Para custeio serão obedecidas às seguintes dotações orçamentárias e classificações contábeis:

**I - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.365.4101.2421 – **Educação Infantil em Pré-Escola** – 3.3.90.30 – Material de Consumo - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**II - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.365.4101.2421 – **Educação Infantil em Pré-Escola** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**III - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude – Funcional: 12.365.4101.2421 – **Educação Infantil em Pré-Escola** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**IV - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude –  
**Funcional:** 12.361.4101.2422 – **Ensino Fundamental em Anos Iniciais** – 3.3.90.30 – Material de Consumo - **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**V - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude –  
**Funcional:** 12.361.4101.2422 – **Ensino Fundamental em Anos Iniciais** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**VI - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude –  
**Funcional:** 12.361.4101.2422 – **Ensino Fundamental em Anos Iniciais** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**VII - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude –  
**Funcional:** 12.365.4101.2420 – **Educação Infantil em Creches** – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**VIII - Órgão:** 01.05.01– Secretaria de Educação e Juventude –  
**Funcional:** 12.365.4101.2420 – **Educação Infantil em Creches** – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Fonte: 95 – **Transferências e Convênios Federais – Vinculados.**

**Art. 4º** O valor mencionado no *caput* do art. 3º será coberto com recursos previstos no artigo 43, **inciso I** (Superávit Financeiro), da Lei Federal Nº 4.320/64 e indicados no Decreto da referida abertura.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macatuba, 08 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**B4F977BB

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 78-2026**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conforme o disposto na legislação municipal vigente, e verificado o preenchimento das condições exigidas, **EXONERAR** os servidores abaixo listados individualmente com suas respectivas situações, nas condições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, conforme a seguir exposto:

**I. ANA CLAUDIA CONEGLIAN MILANI**

Matrícula: 3102  
 Cargo: Professor PEB II (Contratado)  
 Data: 02/03/2026  
 Motivo: Rescisão de contrato por iniciativa do servidor

**II. KELTRIA APARECIDA CARPANEZI**

Matrícula: 3119  
 Cargo: Coveiro  
 Data: 05/03/2026  
 Motivo: Exoneração por iniciativa do servidor

**III. FERNANDO DARE**

Matrícula: 2579  
 Cargo: Oficial Administrativo I  
 Data: 10/03/2026

Motivo: Aposentadoria

**IV. FATIMA APARECIDA DE MORAES**

Matrícula: 3228  
 Cargo: Agente de Vida Escolar  
 Data: 16/03/2026  
 Motivo: Exoneração por iniciativa do servidor

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Macatuba, SP, 08 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**D85C3F56

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 79-2026**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 96 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.650/93);

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio protocolado na Divisão de Pessoal desta Prefeitura pelos servidores abaixo identificados;

**CONSIDERANDO** que, após análise daquela Divisão, apurou-se que o(a) servidor(a)-requerente faz jus à licença, não incorrendo nas vedações do artigo 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 1.650/93);

**CONSIDERANDO** que os artigos 99 e 103 do citado diploma legal facultam, a pedido do servidor, e atendido o interesse da Administração Pública, o gozo integral ou parcelado da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que compete à Administração decidir quanto à sua concessão e à data de seu início;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conforme o disposto na Lei Municipal nº 1650 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais fica concedido o benefício da **LICENÇA PRÊMIO** aos servidores a seguir identificados com os seus respectivos períodos de aquisição e concessão:

**I. PAULO ROBERTO PEREIRA RULFF**

Matrícula: 2640  
 Cargo: Agente de Combate a Endemias  
 Período Aquisitivo: 20/06/2017 a 19/06/2022  
 Período de Gozo: 06/04/2026 a 20/04/2026 (15 dias)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos atos e períodos mencionados no art. 1º.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Macatuba, 08 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**62EB4D88

---

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA Nº 80-2026**

**ANDERSON FERREIRA**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reposição dos cargos que vagaram perante a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal de 1.988;

**CONSIDERANDO** a lista de aprovados do Concurso Público Nº 01/2022,

**CONSIDERANDO**, finalmente, estrita ordem de classificação constante da lista de aprovados, a aptidão física para o serviço público municipal do (a) convocado (a) abaixo, comprovada pelo exame médico de admissão em que foi submetido (a) e aprovado (a), e o preenchimento dos demais requisitos que lhe foram exigidos, contidos no Edital inicial,

## RESOLVE

**Art. 1º** Conforme o disposto na Lei Municipal nº1650/1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais com suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, formalizar a **ADMISSÃO** dos funcionários abaixo identificados nas condições individuais a seguir:

### I. JESSICA FERNANDA MANTUAN

Matrícula: 3273  
Cargo: Aux. Serv. Gerais I  
Concurso Público: 01/2022  
Classificação: 100º  
Data de Admissão: 02/03/2026

### II. MARISETE PRISCILA VIEIRA

Matrícula: 3274  
Cargo: Aux. Serv. Gerais I  
Concurso Público: 01/2022  
Classificação: 101º  
Data de Admissão: 09/03/2026

### III. MARÍLIA GABRIELA DIAS

Matrícula: 3275  
Cargo: Aux. Serv. Gerais I  
Concurso Público: 01/2022  
Classificação: 103º  
Data de Admissão: 23/03/2026

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos atos e períodos mencionados no art. 1º.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macatuba, SP, 08 de abril de 2026.

**ANDERSON FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda Correa da Silva  
**Código Identificador:**1A852804

## SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO N.º 01 DO CONTRATO Nº 26-2025

Origem: Dispensa de Licitação nº 053-2025- Processo nº 086/2025

Contratante: Município de Macatuba.

Contratada: 54.459.264 Rosymeire Alves Garcia Bertoli – CNPJ 54.459.264/0001-37

OBJETO: Contratação de serviços educacionais para suporte pedagógico ao curso de educação de jovens e adultos (EJA) e à operacionalização do polo da UNIVESP em Macatuba

Finalidade: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato em 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2026, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/21,

Valor total: R\$ 39.364,44

Assinatura: 08/04/2026

**Publicado por:**  
Fabiani Cassia Adão  
**Código Identificador:**3706FBE6

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS  
MUNICÍPIOS** O GOVERNO  
POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
(14) 3298-9800

prefeitura@macatuba.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
MACATUBA**